



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº  
014/2020 A SER CELEBRADO ENTRE A  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP E  
O MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, Órgão da Administração Direta, com sede na Rua dos Tamoios, nº 1592, Bairro Batista Campos, CEP 66.033-172, Belém/PA inscrita no CNPJ sob o nº 05.929.042/0001-25, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, Sr. **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1921997-SEGUP/PA e CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.980.999/0001-15, com sede no Morro dos Ventos, s/n, Quadra Especial Bairro Beira Rio II, Município de Parauapebas/PA neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr **DARCI JOSE LERMEN**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3988222PC/PA e CPF nº 441.755.230-49, residente e domiciliado na Rua 17, nº 13, QD 145, Nova Carajás – Parauapebas/PA, **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, considerando o que dispõem a Resolução nº 02 de 19 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Educação e a Lei Federal 7.210 de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a *Implementação da oferta de ensino da educação básica no Centro de Recuperação de Parauapebas, por meio da modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, bem como implementação do Projeto de “Remição de Pena pela Leitura”*, a fim de atender o disposto no art. 11, IV da Lei nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal e a Resolução nº 02 de 19 de maio de 2010, do Conselho Nacional de educação”.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS FUNDAMENTOS PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO**



A oferta de educação para jovens e adultos em estabelecimentos prisionais obedecerá aos seguintes fundamentos:

- a) Será considerada como atividade prioritária dentro da rotina de funcionamento dos estabelecimentos prisionais, admitindo-se a sua supressão apenas por motivos de saúde, comparecimento em convocações judiciais de qualquer espécie, ações de revista ou outras situações de extrema relevância que importem em comprometimento da segurança das pessoas envolvidas na atividade, dentro das unidades prisionais;
- b) Estará calcada na legislação educacional vigente no país, na Lei de Execução Penal, nos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito das políticas de direitos humanos e privação de liberdade, devendo atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e serão extensivos aos presos provisórios, condenados, e àqueles que cumprem medidas de segurança;
- c) Será financiada com as fontes de recursos públicos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, entre as quais o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), destinados à modalidade de Educação de Jovens e Adultos e, de forma complementar, com outras fontes estaduais e/ou federais;
- d) Estará associado às ações complementares de cultura, esporte, inclusão digital, educação profissional, fomento à leitura e a programas de implantação, recuperação e manutenção de bibliotecas destinadas ao atendimento à população privada de liberdade, inclusive as ações de valorização dos profissionais que trabalham nesses espaços;
- e) Preverá atendimento diferenciado de acordo com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, considerando as necessidades de inclusão e acessibilidade, bem como as peculiaridades de gênero, raça e etnia, credo, idade e condição social da população atendida;
- f) Poderá ser realizada mediante vinculação a unidades educacionais e a programas que funcionem fora dos estabelecimentos prisionais;
- g) Desenvolverá políticas de elevação de escolaridade associadas à qualificação profissional, articulando-as, também, de maneira intersetorial, a políticas e programas destinados a jovens e adultos;
- h) Contemplará, sempre que possível, o atendimento em todos os turnos;



- i) Será ofertada com calendário letivo de aulas com início e término simultâneo, sempre que possível, em todas as unidades prisionais, no período de segunda a sexta-feira, respeitadas as interrupções decorrentes de feriados oficiais nacionais, estaduais e/ou municipais ou datas facultativas decorrentes de ato do Poder Executivo;
- j) Será organizada de modo a atender às peculiaridades de tempo, espaço e rotatividade da população carcerária levando em consideração a flexibilidade prevista no art. 23 da Lei nº 9.394/96 (LDB);
- k) Estará incluída nos projetos e programas governamentais destinados a EJA, que tenham por finalidade o provimento de materiais didáticos e escolares, apoio pedagógico e alimentação dos estudantes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS UNIDADES PRISIONAIS OBJETO DO ACORDO:**

A unidade prisional objeto do presente instrumento será a seguinte:

- 1) **Cadeia Pública de Parauapebas – CPP** – Endereço: Rua 24 de Março, nº 25- Rio Verde;
- §1º - As turmas de 1ª e 2ª etapas serão vinculadas à Escola Municipal de Ensino Fundamental Faruk Salmen, situada à Av. Paulo Afonso, bairro Guanabara;
- §2º - As turmas CEPEJA I do 6º ao 9º ano serão vinculadas ao Centro de Educação de Jovens e Adultos- CEPEJA, Rio Verde, Av. Castelo Branco, nº 65 (semipresencial).

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**Compete conjuntamente à SEAP e ao Município de Parauapebas:**

- a) Contribuir para o bom funcionamento da atividade de educação no estabelecimento prisional, objeto do presente instrumento, assegurando o cumprimento dos padrões e das normas de segurança constantes no Regime Interno das Unidades Prisionais da SEAP, proporcionando, dessa forma, um ambiente seguro e adequado à oferta da educação para profissionais e alunos;
- b) Assegurar o atendimento com turmas de, no máximo, 15 (quinze) educandos, respeitando as especificidades de estrutura física, dinâmica de movimentação de presos a aspectos de



- segurança de cada unidade prisional, com o devido acompanhamento da Diretoria de Reinserção Social, por meio da Coordenadoria de Educação Prisional – CEP;
- c) Garantir, na unidade prisional a ser indicada pela SEAP, onde for possível, o Processo Educativo nos dois turnos: matutino e vespertino, com vistas a assegurar a ampla oferta do ensino, inclusive visando atender as pessoas presas que desenvolvam atividades laborais, internas ou externas aos estabelecimentos prisionais;
  - d) Assegurar o funcionamento do calendário letivo de aulas na unidade de acordo com sua especificidade, garantir período de segunda a sexta-feira, respeitando as interrupções decorrentes de feriados oficiais nacionais, estaduais e/ou municipais ou datas facultativas decorrentes do ato do Poder Executivo;
  - e) Assegurar que a atividade prioritária da pessoa presa seja o comparecimento à aula, admitindo-se a sua supressão apenas por motivos de saúde, comparecimento em convocações judiciais de qualquer espécie, ações de revista nos estabelecimentos prisionais ou outras situações de extrema relevância que importem em comprometimento da segurança das pessoas envolvidas na atividade, dentro da unidade prisional. Em tudo observado o princípio norteador deste acordo, qual seja: “Aula pretere a tudo”;
  - f) Elaborar e definir as propostas didático-pedagógicas das ações específicas a serem desenvolvidas junto aos educandos, obedecendo à competência legal dos partícipes;
  - g) Promover acompanhamento sistemático das atividades pedagógicas, por meio de equipe técnica a ser designada pelos partícipes;
  - h) Promover, periodicamente, formação continuada aos servidores que atuam na educação em ambiente de privação de liberdade, pactuando calendário de frequência no mínimo trimestral, de acordo com as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação de Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade no Estabelecimento Penal, considerando a especificidade desenvolvida pelo presente Convênio;
  - i) Elaborar e implantar o Projeto Político Pedagógico – PPP que atenda as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 02 de 19 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Educação que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos deste convênio, por meio de **até 120 (cento e vinte)** dias, a contar da data da assinatura deste Convênio, por meio de comissão de servidores dos órgãos partícipes, designados mediante de ato administrativo para essa finalidade;



- j) Articular parcerias com as instituições governamentais e não governamentais para promoção e implantação de cursos profissionalizantes de formação inicial e continuada de nível fundamental e médio, respeitando o que se estabelece no projeto pedagógico de cada curso e de acordo com as demandas e informações fornecidas pela Coordenação da SEAP;
- k) Utilizar a Certidão Carcerária para efeito de matrícula da pessoa nas unidades de ensino, enquanto a documentação exigida do aluno não estiver disponibilizada. Documento este, que terá o condão de garantir a continuidade dos estudos, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;
- l) Participar de reuniões periódicas de avaliação e acompanhamento das atividades escolares, na pessoa dos Coordenadores e dos Técnicos das partes;
- m) Criar alternativas para o atendimento pedagógico, envolvendo ações interdisciplinares e atividades extraclases;
- n) Efetuar o registro da frequência dos docentes e técnicos designados para execução deste Termo de Cooperação e fazer o encaminhamento mensal para o setor competente;

#### **4.2. Compete ao Município de Parauapebas:**

- a) Disponibilizar e selecionar, por meio da Secretaria de Educação, os docentes e lotá-los em jornada de trabalho de 100 (cem) horas aulas, conforme decreto municipal nº 225 de 10 de agosto de 2006; e equipe de 04 (quatro) professores, sendo: 02 Pedagogos (as) – 1ª e 2ª etapas; 01 Historiador (a) ou Geógrafo (a) e 01 (um) Professor (a) de Língua Portuguesa para atuarem no projeto “A Leitura que Liberta” com jornada de trabalho de 100 horas aulas.
- b) Estabelecer cronograma periódico de supervisão, na Unidade Prisional atendida por este Termo de Cooperação, com assessoramento técnico e pedagógico, visando o desenvolvimento qualitativo do processo ensino aprendizagem;
- c) Fornecer itens oriundos do Programa de alimentação escolar, ficando a SEAP responsável pela logística de recebimento, preparo e distribuição dos alimentos;
- d) Efetuar pagamento dos proventos e vantagens devidas ao professor lotado vinculado ao Município de Parauapebas com a finalidade de atender o presente termo de cooperação técnica;
- e) Guardar sigilo de informações processuais dos alunos, mantendo compromisso ético-profissional exigido para o trabalho sócio-educativo;



- f) Atestar o grau de escolaridade das pessoas que não possuam histórico escolar, mediante procedimento padrão apropriado;
- g) Assegurar que a avaliação do discente dar-se-á de forma processual e qualitativa, respeitando às especificidades da realidade do Sistema Penitenciário;
- h) Assegurar, junto ao corpo docente, a obrigatoriedade do preenchimento do diário de classe, com a frequência diária, bem como o lançamento e entrega de notas e do Plano de Ensino, conforme calendário estabelecido pela coordenação pedagógica;
- i) Assegurar, junto aos técnicos do Município de Parauapebas, a obrigatoriedade da entrega trimestral de relatório de atividades desenvolvidas e, mensalmente, a frequência dos professores na unidade escolar a qual as turmas estiverem vinculadas;
- j) Designar fiscal para acompanhar, assessorar, avaliar e supervisionar a perfeita execução do objeto do presente Termo de Cooperação;
- k) Avaliar a permanência do servidor designado para atuar no presente projeto, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal 4.509/12, promovendo a substituição do referido, mediante solicitação justificada pelo Município de Parauapebas /SEAP ou quando o servidor não se enquadrar nos requisitos legais estabelecidos neste termo;
- l) Garantir a continuidade do ensino prestado na Unidade Prisional, efetuando a substituição de professor afastado em razão de concessão de licença, documento de portaria de lotação/Município de Parauapebas, lotando docente substituto, a título de pró-labore, por todo o período de afastamento daquele;
- m) Garantir a distribuição de livros para o desenvolvimento das ações educativas nas Unidades Prisionais;
- n) Disponibilizar em condições de uso, carteiras, quadros escolares, kits de materiais didático-pedagógicos, acervos entre outros materiais utilizados nos projetos e programas governamentais destinados a EJA, que tenham por finalidade o provimento de materiais didáticos e escolares, apoio pedagógico e alimentação dos estudantes, inclusive equipamentos necessários para o sistema de implantação de telessalas;



o) Implantar, de forma experimental, novas propostas metodológicas que atendam às especificidades educativas na Unidade Prisional tais como: área de conhecimentos, metodologias de telessalas e outras que venham a ser pactuadas entre as partes conveniadas;

p) Certificar os alunos concluintes por meio das Escolas:

- As turmas de EJA 1ª e 2ª Etapas serão vinculadas à EMEF Faruk Salmen, situada à Av. Paulo Afonso, bairro Guanabara.
- As turmas CEPEJA I de 6ª e 9ª Ano serão vinculadas ao Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEPEJA, Rio Verde Av. Castelo Branco nº 65 (semipresencial).

#### 4.3. Compete à SEAP:

- a) Garantir condições de segurança necessárias no estabelecimento prisional, aos servidores que trabalharão na execução das ações do Termo de Cooperação Técnica;
- b) Disponibilizar os espaços físicos em condições adequadas ao desenvolvimento das atividades educacionais;
- c) Garantir a realização do processo educativo no interior da Unidade Prisional do Estado do Pará, independente da realização de eventos concomitantes, salvo em casos de alta relevância, conforme disposto, na alínea “a” da Cláusula Segunda do presente instrumento;
- d) Disponibilizar Agentes Prisionais para acompanhar as atividades educacionais, na proporção de 01 (um) Agente Prisional para cada grupo de 15 (quinze) alunos;
- e) Designar servidor (a) para desempenhar a função de Coordenação Pedagógica em cada unidade prisional em que forem disponibilizadas atividades educativas relacionadas ao Termo de Cooperação Técnica, o qual ficará responsável por articular a educação junto à direção da unidade prisional, fazer controle de frequência dos discentes e vistoriar o controle de frequência dos presos realizado pelos docentes, pré-matrícula (triagem), enturmação, controle de frequência dos docentes, construção de relatório mensal das atividades desenvolvidas e implantação do Projeto Político Pedagógico – Educando para a Liberdade – de acordo com a Resolução nº 02 de 19 de maio de 2010, do Conselho Nacional da Educação que dispõe sobre Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais e pela Política Nacional de Educação Prisional;



- f) Solicitar ao Município de Parauapebas, por meio de relatórios e/ou nota técnica, a substituição de servidores – professores e técnicos – designados para atuar no presente Termo, que não cumpram os critérios estabelecidos na Lei Estadual nº 7.442/2010 e/ou no presente Acordo;
- g) Articular parcerias com as instituições governamentais e não governamentais para promoção e implantação de cursos profissionalizantes de formação técnica de nível médio, Formação Inicial Continuada – FIC, respeitando o que se estabelece o projeto pedagógico de cada curso e de acordo com as pesquisas realizadas pela Coordenação da SEAP nas unidades prisionais;

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Cooperação Técnica serão exercidos servidores da SEAP e do Município de Parauapebas, indicados especificamente para este fim, nomeados por meio de portaria, os quais tem por atribuições aquelas elencadas no art. 6º do Decreto Estadual nº 870/2013, além do dever de acompanhar, fiscalizar e apresentar relatório quando solicitado, sobre a execução do objeto, observando se as partes signatárias estão cumprindo regularmente com as obrigações pactuados, e ainda terão as seguintes obrigações:

- a) Conhecer minuciosamente os termos do Termo de Cooperação e zelar pelo seu cumprimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Levar ao conhecimento dos partícipes, por escrito, sempre que surgirem problemas e/ou irregularidades na execução do Termo de Cooperação;
- c) Tomar todas as providências que estejam sob sua alçada para resolução de eventuais problemas ou inexecuções do instrumento e encaminhar ao setor responsável àquelas que fugirem a sua competência;
- d) Registrar eventuais sugestões de alteração que possam surgir durante o curso da execução do instrumento, acompanhados das justificativas pertinentes;
- e) Apresentar relatório de cumprimento do objeto imediatamente, em até 30 (trinta) dias depois de findo o prazo de vigência deste instrumento.



**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGACÕES PARA APROVEITAMENTO DO PROJETO  
LEITURA NA REMIÇÃO DAS PENAS**

- a) Seja assegurado à comissão organizadora do projeto prazo razoável para análise dos trabalhos produzidos, observando aspectos relacionados à compreensão e compatibilidade do texto com o livro trabalhado;
- b) O resultado da avaliação deverá ser enviado, por ofício, ao juiz de Execução penal competente, a fim de que este decida sobre o aproveitamento da leitura realizada, contabilizando-se 4(quatro) dias de remissão de pena para os que alcançarem os objetivos propostos;
- c) A remissão da pena deverá ser aferida e declarada pelo juízo da execução penal competente, ouvidos o Ministério Público e a defesa;
- d) O diretor do estabelecimento penal encaminhe mensalmente ao juízo da execução cópia do registro de todos os presos participantes do projeto, com informações sobre o item de leitura de cada um deles;
- e) Seja fornecida ao apenado a relação dos dias remidos por meio da leitura.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES**

O desenvolvimento das ações do presente Termo de Cooperação Técnica correrá a cargo dos órgãos partícipes, não havendo repasse de recursos entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data e sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se as partes assim acordarem.

**CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, denunciado e rescindido a qualquer momento, por comum acordo entre os partícipes, ou quando do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, sendo obrigatória a comunicação oficial entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;



### CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado pela SEAP, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua assinatura, na forma do art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de Parauapebas/PA para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e/ou execução deste instrumento.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para um só efeito legal.

Parauapebas/PA, 05 de outubro de 2020.

  
**JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

DARCI JOSE Assinado de forma  
digital por DARCI  
LERMEN:44 JOSE  
175523049 LERMEN:44175523  
049

**DARCI JOSÉ LERMEN**

Prefeito Municipal de Parauapebas

### TESTEMUNHAS:

1ª ..... 2ª .....

CPF nº

CPF nº



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária  
Diretoria de Reinserção Social



## PLANO DE TRABALHO

**Modalidade:** Termo de Cooperação Técnica n.º 014/2020

**Objeto do termo de Cooperação:** Implementação da oferta de ensino da educação básica na unidade prisional do município de Parauapebas.

**Período de Vigência:** 12/10/2020 à 12/10/2023

**Fiscal do Convênio:** SEAP - Elisoneide de Nazaré Freitas Rodrigues  
SEMED –Fabio Souza Araújo

### 1. DADOS CADASTRAIS DOS ACORDANTES:

<b>1.1- ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE</b>				<b>C.G.C./C.N.P.J.</b>	
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/PA				05.929.042/0001-25	
<b>ENDEREÇO</b> Rua dos Tamoios, nº 1592 – Batista Campos – Belém / Pará					
<b>CIDADE</b>	<b>U.F.</b>	<b>C.E.P.</b>	<b>DDD/TELEFONE</b>	<b>EA - Esfera Administrativa</b>	
BELEM	PA	66033-172	(91) 3239-4231	PARÁ	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b>			<b>C.P.F. :</b>		
JARBAS VASCONCELOS DO CARMO			304.890.402-68		
<b>C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>	<b>CARGO</b>		<b>FUNÇÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	
192199/PA	Secretário de Estado de Administração Penitenciária		Secretário		
<b>ENDEREÇO</b>			<b>C.E.P.</b>		
Rua dos Tamoios 1592 - Batista Campos			66033-172		
<b>1.2- ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE:</b>				<b>C.G.C./C.N.P.J.</b>	
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS				22.980.999/0001-15	
<b>ENDEREÇO</b>					
MORRO DOS VENTOS S/N QUADRA ESPECIAL BEIRA RIO II					
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b>		<b>C.P.F.</b>	<b>C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>	<b>CARGO</b>	
DARCI JOSE LERMEN		441.755.230-49	3988222	PREFEITO	
<b>ENDEREÇO</b>			<b>C.E.P.</b>		
RUA 17 Nº 13 QD 145 NOVA CARAJAS-PARAUAPEBAS/PA			68515-000		



## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

<b>TÍTULO DO PROJETO</b> Oferta de ensino da educação básica na unidade prisional de Parauapebas.	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b> 12/10/ 2020 à 12/10/2023
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b>  - Implementação da oferta de ensino da Educação Básica no Centro de Recuperação de Parauapebas, por meio da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, bem como implementação do Projeto “A leitura que liberta”, promovendo assim a remissão de pena pela leitura, a fim de atender o disposto no art. 11, IV da Lei nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal - LEP e a Resolução nº 02 de 19 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Educação.	
<b>OBJETIVO GERAL</b>  - Implementar a oferta de ensino da Educação Básica e o projeto “A Leitura que Liberta” promovendo a remissão de pena pela leitura, por meio do na unidade prisional localizada no município de Parauapebas, a fim de criar condições para que o reeducando se desenvolva no processo ensino aprendizagem, ampliando seu domínio da leitura e escrita.	
<b>OBJETIVOS ESPECIFICOS</b>  - Desenvolver o ensino da EJA com qualidade, para as pessoas privadas de liberdade visando reinseri-los no contexto social, valorizando sua cultura e seu conhecimento; - Levar o reeducando a compreender a importância de se aprender a arte da leitura e escrita, sendo capaz de levar tais conhecimentos para sua vivência diária; - Desenvolver capacidades mínimas de inserção na sociedade, eliminando discriminações, desenvolvendo habilidades de fazer uso de seus direitos e também conhecendo os seus deveres.	
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</b>  - De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 205: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Nesse sentido proporcionar a educação com base na democracia, visto que a educação é um dos direitos fundamentais do ser humano. - Vale ressaltar que a lei de Diretrizes e bases da Educação 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, em seu primeiro artigo define onde a educação acontece e cita que: Art. 1º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. Ou seja, seu texto desmistifica o conceito restrito de que a educação só acontece na escola, trazendo um significado mais amplo para o termo, o	



de construção de cidadania, de que a educação não se limita aos muros da escola, ocorre em todos os locais nos quais os homens e mulheres convivem e interagem entre si.

- A Lei de Execução Penal em seu Artigo 83, também versa acerca da oferta de educação, elencando-o como um direito da pessoa privada de liberdade, permitindo-lhe remir por estudo os dias registrados em frequência escolar, na proporção de um dia para cada 12 horas estudadas.

- Nesse sentido, a universalização da educação só é possível a partir da articulação de parcerias entre as secretarias municipais e estaduais, principalmente no que se refere à ampliação da oferta da alfabetização e Educação de Jovens e Adultos – EJA, nos estabelecimentos prisionais, ampliando desta forma o acesso à produção de conhecimento a clientela privada de liberdade, no caso em específico, o município de Parauapebas-Pa.

- No processo de ressocialização precisa ser qualificado e, como prevê a Lei de Execução Penal (LEP), educação e trabalho são elementos ressocializadores. Dessa forma, entendemos que a proposta apresentada pode contribuir com o processo de ressocialização dos futuros integrantes do Projeto de Remição de Pena pela Leitura, uma vez que, entre outros fatores, a “leitura é uma atividade essencial a qualquer área do conhecimento e mais essencial ainda à própria vida do Ser Humano” (SILVA, 1981, p. 42), além de ser capaz de transformar o leitor, a partir da ampliação de sua visão de mundo.

### 3. METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Implementar a modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA;
2. Implementar o Projeto de “Remição da Pena pela Leitura”.

#### 3.1 INDICADORES

Quantidade de atendidos em cada meta;

Lista de presença nas aulas e projeto Leitura;

Fotos;

Pesquisa de satisfação na conclusão das atividades anuais;

Relatório de conclusão da cooperação técnica.

### 4. ORÇAMENTO

Não haverá transferência de recursos diretos, as despesas ocorrerão na dotação orçamentária de cada partícipe.



## 5. METODOLOGIA

A oferta de educação para jovens e adultos em estabelecimentos prisionais, será considerada como atividade prioritária dentro da rotina de funcionamento do estabelecimento prisional, admitindo-se a sua supressão apenas por motivos de saúde, comparecimento em convocações judiciais de qualquer espécie, ações de revista ou outras situações de extrema relevância que importem em comprometimento da segurança das pessoas envolvidas na atividade, dentro da Unidade Prisional.

Está calcada na Lei de Execução Penal, nos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito das políticas de direitos humanos e privação de liberdade, devendo atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e serão extensivas aos presos provisórios, condenados, e àqueles que cumprem medida de segurança; financiada com as fontes de recursos públicos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, entre as quais o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação (FUNDEB), destinados à modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA e, de forma complementar, com outras fontes estaduais e/ou federais.

Associada às ações complementares de cultura, esporte, inclusão digital, educação profissional, fomento à leitura e a programas de implantação, recuperação e manutenção de bibliotecas destinadas ao atendimento à população privada de liberdade, inclusive as ações de valorização dos profissionais que trabalham nesse espaço;

Será ofertada com calendário letivo de aulas com início e término simultâneo, sempre que possível, em todas as unidades Prisionais, no período de segunda a sexta-feira, respeitadas as interrupções decorrentes de feriados oficiais nacionais, estaduais e/ou municipais ou datas facultativas decorrentes de ato do Poder Executivo; organizada de modo a atender às peculiaridades de tempo, espaço e rotatividade da população carcerária levando em consideração a flexibilidade prevista no art. 23 da Lei nº 9.394/96 (LDB); incluída nos projetos e programas governamentais destinados a EJA, que tenham por finalidade o provimento de materiais didáticos e escolares, apoio pedagógico e alimentação dos estudantes;

A remição da pena pela leitura conforme portarias 088/2014 da 1ª vara de execuções penais e 01/2014 da 2ª vara de execuções penais de janeiro de 2015, confere suporte normativo à remissão de pena pela leitura e produção textual; além do direito a remição "A leitura que Liberta" possibilita que apenados e custodiados consigam remir a proporção de 04(quatro) dias de pena cumpridos para cada obra lida, além da produção textual referente a obra, o texto deve ser aprovado com nota igual ou superior a 5,0(cinco). Também serão ofertados aos leitores, de forma complementar, diversas atividades educacionais com intuito de promover o conhecimento e a reflexão sobre sua realidade.

### OBSERVAÇÃO:

- As turmas de 1ª e 2ª Etapas serão vinculadas à EMEF Faruk Salmen, situada à Av. Paulo Afonso, bairro Guanabara.
- As turmas CEPEJA I de 6ª ao 9ª Ano serão vinculadas ao Centro de Educação de



Jovens e Adultos – CEPEJA, Rio Verde Av. Castelo Branco nº 65 (semipresencial).

ORGANIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA 1ª E 2ª ETAPAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E PROJETO LEITURA QUE LIBERTA

FUNÇÃO	ESPECIALIDADE	ANO/ ETAPA	CARGA HORÁRIA
Professor	Pedagogo	1ª Etapa	100 HORAS AULAS
	Pedagogo	2ª Etapa	100 HORAS AULAS
	Historiador ou Geógrafo	Projeto “A leitura que liberta”	100 HORAS AULAS
	Língua portuguesa	Projeto “A leitura que liberta”	100 HORAS AULAS

## 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

### 6.1. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração		Nº alunos
			Unidade	Quantidade	Início	Término	
Implementar a modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA	1ª Etapa - Fundamental	Manhã – Sala 01	Turmas	1	12/10/2020	19/12/2020	11
	2ª Etapa - Fundamental	Tarde – Sala - 01	Turmas	1	12/10/2020	19/12/2020	11
	3ª Etapa - Fundamental	Manhã – Sala - 02	Turmas	1	12/10/2020	19/12/2020	24
	4ª Etapa - Fundamental	Tarde – Sala 02	Turmas	1	12/10/2020	19/12/2020	14



## 6.2. PROJETO DE REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA "A Leitura que Liberta".

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração		Equipe de Professores / Avaliação
			Unidade	Quant. Aluno (a)	Início	Término	
Implementar o Projeto de Remissão da Pena p/ Leitura	Ensino Fundamental	Manhã – Sala 01	Alunos	20	12/10/2020	19/12/2020	01- Pedagogo (a) 01- Professor (a) de História 01- Professor (a) de Língua Portuguesa.
	Análise dos trabalhos produzidos	Aspectos relacionados à compreensão e compatibilidade do texto com o livro trabalhado;	Alunos	20			comissão organizadora do projeto
	Resultado Trabalhos feitos pelos alunos	O resultado da avaliação deverá ser enviado, por ofício, ao juiz de Execução penal ;	Alunos	20			Juiz de execução Penal
	Remissão da pena	Aferição e declaração da remissão da pena	Alunos	20			Juiz da execução penal competente, ouvidos o Ministério Público e a defesa;
	Relatórios	encaminhar ao juízo da execução cópia do registro de todos os presos participante do projeto, com informações sobre o item de leitura de cada um deles	Registros	20	mensal		O diretor do estabelecimento penal



		Fornecida ao apenado a relação dos dias remidos por meio da leitura.	Declaração de redução da pena	20			O diretor do estabelecimento penal
--	--	--	-------------------------------	----	--	--	------------------------------------

## 7. CRONOGRAMA DESEMBOLSO

Não há transferência direta de recursos financeiros.

## 8. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa Função Programática	Especificação Elemento despesa	Natureza de Gasto SEMED
1601 12.366.3021 2.148	PMP	Gestão de Educação de jovens e adultos
12.366.3021 2.149	PMP	Manutenção das atividades de Educação Jovens e Adultos -EJA

## 9. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

Belém/PA, 05 de outubro de 2020.

  
**JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

DARCI JOSE  
LERMEN:44  
175523049

Assinado de  
forma digital  
por DARCI JOSE  
LERMEN:441755  
23049

**DARCI JOSE LERMEN**  
Prefeito Parauapebas



**ORGANIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE 6º AO 9º ANO (3ª E 4ª ETAPAS)**  
**CEPEJA- CENTRO DE ENSINO PERSONALIZADO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO**  
**ENSINO FUNDAMENTAL – CURSO: SEMIPRESENCIAL**  
Esta Modalidade de Ensino funcionará de acordo com a legislação municipal vigente, que segue  
abaixo em anexo.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**CEPEJA - CENTRO DE ENSINO PERSONALIZADO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO**  
**ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO - CURSO: SEMIPRESENCIAL**  
Decreto de Criação nº 225 de 10 agosto de 2006.  
**ESTRUTURA CURRICULAR**

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1.162 Horas.

CARGA HORÁRIA TOTAL PRESENCIAL DO CURSO: 349 Horas.

CARGA HORÁRIA TOTAL NÃO PRESENCIAL DO CURSO: 813 Horas.

	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	Nº DE MÓDULOS	HORAS PRESENCIAIS	% HORAS PRESENCIAIS	HORAS NÃO PRESENCIAIS	CARGA HORÁRIA DO CURSO
BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	12	90	30%	210	300
		Arte	05	29	30%	67	96
	MATEMÁTICA	Matemática	12	90	30%	210	300
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	10	39	30%	91	130
	CIÊNCIAS HUMANAS	História	10	36	30%	84	120
		Geografia	10	36	30%	84	120
PARTE DIVERSIFICADA	L. ESTRANGEIRA MODERNA/INGLÊS		05	29	30%	67	96
TOTAL DA CARGA HORÁRIA			64	349	30%	813	1.162

O curso semipresencial oferece uma carga de 1.162 horas, correspondendo a 51% da carga horária total do Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no sistema presencial com base na Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96 e Lei nº 4275/04 de 29/04/2004 - que dispõe sobre o sistema municipal de ensino.

Contratado: QUEMEL COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA

Endereço: Rua Dois de Dezembro, 1430 -Bairro: Ponta Grossa/Icoaraci

-Cep: 666812-450.

Município: Belém-PA

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 589869

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Nº: 014**

Exercício: 2020

Data de Assinatura: 05/10/2020

Vigência: 12/10/2020 a 12/10/2023

Objeto: O presente termo de cooperação técnica é a implementação da oferta de ensino da educação básica na unidade prisional do Município de Parauapebas.

Partes:

Beneficiário ente Público: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP.

Concedente: Prefeitura Municipal de Parauapebas.

Nome do Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 589521

### APOSTILAMENTO

#### APOSTILAMENTO Nº. 01

##### AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2017

APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 027/2017/SEAP, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E A EMPRESA CLARO S.A, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA- CNPJ Nº 40.432.544/0001-47, COMO CONTRATADA, QUE TEM POR OBJETO a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), com o fornecimento de Discagem Direta a Ramal (DDR) ou similar, e Linha Direta Empresarial, nas modalidades Local (L), Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e Discagem Direta Gratuita (DDG - 0800), incluindo um sistema informatizado de gerenciamento on-line que permita a visualização e o gerenciamento do consumo de todos os troncos e ramais contratados e pertencentes ao Plano Corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos fixos e Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT), instaladas local ou remotamente, com funções do tipo PABX, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, POR REEQUILÍBRIO DE VALOR NA FORMA ABAIXO:

A Cláusula Décima segunda do contrato passa a ter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor do presente contrato será reequilibrado aos valores atuais de mercado em aproximadamente 105,12% o que equivale a R\$ 49.825,86 (quarenta e nove mil oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos), passando o valor global estimado do contrato para R\$ 97.225,86 ( noventa e sete mil duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos), de acordo com a cláusula vigésima primeira do contrato e conforme preços máximos aceitáveis para os itens registrados na ata de registro de preço nº 04/2016/SEPLAD, DOE nº 34.144 Protocolo: 534219 . Segue abaixo a tabela comparativa dos preços praticados no contrato inicial em relação aos já reequilibrados:

SEDE, PEM I, PEM II e PEM III											
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA		VALORES DO CONTRATO INICIAL				VALOR C/ REEQUILÍBRIO			
		UNIDADE	MESAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL EM 12 MESES	TOTAL EM 24 MESES	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL EM 12 MESES	TOTAL EM 24 MESES
	LOCAL: Fixo-Intra Grupo	Minuto	21165	R\$0,0155	R\$328,06	R\$3.937	R\$7.874	R\$0,0318	R\$673,05	R\$8.076,56	R\$16.153,13
1	LOCAL: Fixo-Extra Grupo	Minuto	73394	R\$0,0155	R\$1.137,61	R\$13.651	R\$27.303	R\$0,0318	R\$2.333,93	R\$28.007,15	R\$56.014,30
2	LOCAL: Fixo-Móvel(VCI)	Minuto	686	R\$0,4200	R\$288,25	R\$3.459	R\$6.918	R\$0,8600	R\$589,96	R\$7.079,52	R\$14.159,04
	LDN										
4	LDN: Fixo-Intra Grupo	Minuto	527	R\$0,0604	R\$31,84	R\$382	R\$764	R\$0,1244	R\$65,56	R\$786,71	R\$1.573,41
5	LDN: Fixo-Extra Grupo	Minuto	1217	R\$0,0604	R\$73,52	R\$882	R\$1.764	R\$0,1244	R\$151,39	R\$1.816,74	R\$3.633,48
6	LDN: Fixo-Móvel	Minuto	162	R\$0,6400	R\$103,58	R\$1.243	R\$2.486	R\$1,3106	R\$212,32	R\$2.547,81	R\$5.095,61
	LDI										
7	LDI: Fixo-Extra Grupo	Minuto	13	R\$0,6600	R\$0,00	R\$100	R\$200	R\$1,3588	R\$17,66	R\$211,97	R\$423,95
8	LDI: Fixo-Móvel	Minuto	5	R\$0,7000	R\$3,79	R\$46	R\$91	R\$1,4412	R\$7,21	R\$86,47	R\$172,94
	TOTAL		97170	-	R\$1.966,67	R\$23.700,00	R\$47.400,00	-	R\$4.051,08	R\$48.612,93	R\$97.225,86

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Belém-PA, 08 de outubro de 2020.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 589518

### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº 1980/2020

Objetivo: REALIZAR OITIVAS

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: BELÉM/CGP

Destino: UNIDADE PRISIONAL DE CASTANHAL/PA

Servidor (es): 5945728 - SILVIA SANTOS DE LIMA - ASSESSORA; 6039262 - RAFAELA VITÓRIA SAMPAIO PINTO - ASSIST. ADMINISTRATIVO

Período: 12/08/2020 - Diária(s): 1

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 589715

#### PORTARIA Nº 2006/2020

Objetivo: APURAÇÃO DE DENÚNCIAS.

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: BELÉM/CGP

Destino: REDENÇÃO/PA

Servidor (es): 5908125 - ANA PAULA OLIVEIRA DE CARVALHO - ASSESSOR ESPECIAL;

Período: 12 a 15/08/2020 - Diária(s): 3 e 1/2

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 589722

#### PORTARIA Nº 1788/2020

Objetivo: RECEBER E VISTORAR UNIDADE PRISIONAL.

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: BELÉM/CEAR

Destino: VITÓRIA DO XINGU/PA

Servidor (es): 5945709 - NACIB BRAUN JORDY - COORDENADOR ; 5952555 - NATHALIA YASMIN LUZ E SILVA - TEC. EM GESTÃO DE INFRAESTRUTURA; 5919102 - JOSIANE COUTINHO MATHEWS - TÊC. EM GESTÃO DE INFRAESTRUTURA

Período: 09 a 11/09/2020 - Diária(s): 2 e 1/2

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 589730

#### PORTARIA Nº 2206/2020

Objetivo: REALIZAR ATIVIDADES INERENTES A ASSESSORIA.

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: STM/ASI

Destino: BELÉM/PA

Servidor (es): 5950198 - CHARLYNE ROLIM FREITAS - AGENTE PENITENCIÁRIO; 5950271 - JOSÉ DO CARMO DOS SANTOS GONÇALVES - AGENTE PENITENCIÁRIO; 5952487 - JÚLIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA - PSICÓLOGA; 5950185 - YAGO SOUSA CASTELO BRANCO - AGENTE PENITENCIÁRIO.

Período: 25 a 29/08/2020 - Diária(s): 4 e 1/2

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 589749

#### PORTARIA Nº 2027/2020

Objetivo: REALIZAR VISITA TÉCNICA.

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: BELÉM/DAB

Destino: TOMÉ-AÇU/PA

Servidor (es): 5935629 - MARIA DE LOURDES DA SILVA AMORAS - TÉCNICA EM ENFERMAGEM.

Período: 03 a 05/08/2020 - Diária(s): 2 e 1/2

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 589747

#### PORTARIA Nº 2007/2020

Objetivo: VISITA TÉCNICA E ATENDIMENTO PSICOLÓGICO A SERVIDORES.

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: BELÉM/CAVS

Destino: ALTAMIRA/PA

Servidor (es): 54181893 - THAIS MARIA AMARAL HENRIQUES SANTALICES - COMISSIONADO

Período: 25 a 30/07/2020 - Diária(s): 5 e 1/2

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 589727

#### PORTARIA Nº 2031/2020

Objetivo: REALIZAR AVALIAÇÃO DO TELHADO DE UNIDADE PRISIONAL.

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: BELÉM/GSG

Destino: SANTARÉM/PA

Servidor (es): 5951519 - FELIPE MATHEUS PINHEIRO COSTA - COORDENADOR ;

Período: 02 a 06/09/2020 - Diária(s): 4 e 1/2

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 589736

#### PORTARIA Nº 2200/2020

Objetivo: REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO GRUPO GERADOR E BOMBA DO GRUPO DE INCÊNDIO.

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: BELÉM/GSG

Destino: ABAETUBA/PA

Servidor (es): 5951519 - FELIPE MATHEUS PINHEIRO COSTA - COORDENADOR ; 5952344 - GEOVANE DIAS DA SILVA - ELETRICISTA; 57175026 - PAULO SÉRGIO PEREIRA - MOTORISTA; 5952343 - FLÁVIO ALVES JOSÉ - ELETRICISTA

Período: 16 a 20/07/2020 - Diária(s): 4 e 1/2

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 589739

## RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a PORTARIA abaixo relacionada:  
 - 911/2020-CGP/SEAP, de 10/09/2020, publicada no DOE nº 34.343, de 14/09/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5615/2020-CGP/SEAP;  
 - 912/2020-CGP/SEAP, de 10/09/2020, publicada no DOE nº 34.343, de 14/09/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5616/2020-CGP/SEAP;  
 - 921/2020-CGP/SEAP, de 11/09/2020, publicada no DOE nº 34.343, de 14/09/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5617/2020-CGP/SEAP;  
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 RENATO NUNES VALLE  
 Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 589674

**PORTARIA Nº 981/2020-CGP/SEAP  
 BELÉM, 13 DE OUTUBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;  
 CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

## RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Procurador Autárquico do Estado - presidente, VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado - membro, e SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - membro, para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5312/2019-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 RENATO NUNES VALLE  
 Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 589660

**PORTARIA Nº 978/2020-CGP/SEAP  
 BELÉM, 13 DE OUTUBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;  
 CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

## RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano - Presidente; ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional - membro; e SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5362/2020-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 120 dias para a conclusão.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 RENATO NUNES VALLE  
 Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 589642

**PORTARIA Nº 979/2020-CGP/SEAP  
 BELÉM, 13 DE OUTUBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;  
 CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

## RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior - Presidente; SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - membro; e ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional - membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5367/2020-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 120 dias para a conclusão.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 RENATO NUNES VALLE  
 Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 589649

## TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

## ATO: TERMO DE DISTRATO

- Término de Vínculo: 03/10/2020  
 Motivo: DISTRATO A PEDIDO  
 Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
 Servidor Temporário: EDILSON PRADO DE CASTRO  
 Matrícula: 5415187/1 - Função: AGENTE PENITENCIÁRIO  
 ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
 Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 589592

## LICENÇA PRÊMIO

**PORTARIA Nº 911/2020 - GAB/SEAP  
 BELÉM/PA, 13 DE OUTUBRO DE 2020.**

Nome: RAFAEL MARQUES NUNES, Matrícula nº 57201542/1; Cargo: Téc. em Gestão Penitenciária - Terapia Ocupacional  
 Período Aquisitivo: 2014/2017  
 Período de Gozo: 13/10/2020 a 11/11/2020.

Protocolo: 589694

## DESIGNAR SERVIDOR

**PORTARIA Nº 915/2020 - GAB/SEAP  
 Belém/PA, 13 de outubro de 2020.**

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no Decreto nº. 870 de 04/10/2013.

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor SILVIO LIMA VELOSO, matrícula nº 57201115 como fiscal titular e o servidor OSÉAS FERNANDES LIMA matrícula nº 5949234 como suplente do Contrato Administrativo nº 061/2020/SEAP, celebrado entre a empresa TRANSKALLEDY TRANSPORTES LTDA - EPP e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, cujo objeto constitui a contratação de empresa especializada no serviço de locação de ônibus e micro-ônibus, fixa e eventual, a fim de atender as necessidades desta SEAP, conforme Termo de Referência, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I, do edital, que é parte integrante deste contrato.  
 Parágrafo Único- São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art.2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se  
 JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
 Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 589477

## ERRATA

## Termo Aditivo ao Convênio nº 013/2029(SSAM/Marabá)

Publicado em 09/10/2020; DOE nº 34.368, Pag.56

## Onde se lê:

Termo Aditivo ao Convênio nº 013/2029

## Leia-se:

Termo Aditivo ao Convênio nº 013/2019

Protocolo: 589561

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

## Dispensa de licitação: 17/2020

Data: 13/10/2020  
 Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);  
 Objeto: serviço de malote (coleta diária, transporte e entrega de correspondência agrupada exclusivo dos Correios).  
 Fundamento legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.  
 Data de Ratificação: 13/10/2020  
 Orçamento: Programa de trabalho: 97.101.03.122.1297.8338.  
 Natureza de despesa: 339039; Fontes de recurso:0101  
 Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
 Endereço: Rua Presidente Vargas, 498 -Bairro: Centro-Cep: 66017-900.  
 Município: Belém-PA  
 Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 589590

## Dispensa de licitação: 22/2020

Data: 13/10/2020  
 Valor: R\$ 6.777,00 (seis mil setecentos e setenta e sete reais);  
 Objeto: Aquisição direta de material técnico de consumo para saúde prisional, insumos laboratoriais, para serem utilizados nas unidades penitenciárias de Santa Izabel e Marituba no Estado do Pará.  
 Fundamento legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.  
 Data de Ratificação: 13/10/2020  
 Orçamento: Programa de trabalho: 97.101.03.421.152.8228.  
 Natureza de despesa: 339030; Fontes de recurso:0101